



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“A Casa do Povo”**

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro  
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474  
e-mail: camunicipal@uol.com.br  
site: www.cmstojardim.sp.gov.br  
Sessões 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Segundas-Feiras

## **Resolução nº. 05/2019** **02 de Dezembro de 2019**

**“Institui o Vale-Alimentação Natalício no âmbito do Poder Legislativo”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe conferem no artigo 168 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a instituir por resolução, vale-alimentação natalício, a seus servidores da ativa, inclusive aos comissionados.

Parágrafo único. A resolução que instituir o Vale-Alimentação Natalício de que trata o caput deste artigo, regulamentará também, a forma de sua concessão.

**Art. 2º.** O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 314,88 (trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), pago em uma única parcela no mês Dezembro de 2019.

**Art. 3º.** O valor referente à concessão do vale-alimentação natalício, não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art. 4º.** Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando o mesmo, autorizado a proceder às alterações necessárias no mesmo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 02 de Dezembro de 2019.

**Luciano Leite Talpo**  
Presidente da Câmara

**Luiz Alberto Tangerino**  
Vereador/1º Secretário

**Daniel Mazarin**  
Vereador/2º Secretário